

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLUBE DE TIRO ESPORTIVO SAO JOAO DO IVAI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EVERTON LUIZ COTERLI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Pitanga – PR, data de nascimento 06/01/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 88622758, expedida por SSP/PR e CPF: nº 049.581.229-31, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na RUA PEDRO LEAL DE SOUZA, nº 150, PITANGUINHA, CEP: 85200-000;

FABIO HIDEK MIURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de São João do Ivaí – PR, data de nascimento 24/05/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 35037462, expedida por SSP/PR e CPF: nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na cidade de São João do Ivaí - PR, na SITIO SAO JORGE, nº S/N, RURAL, CEP: 86930-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLUBE DE TIRO ESPORTIVO SAO JOAO DO IVAI LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SITIO SAO JORGE, nº SN, LOTE 2A GALPAOSAO JOAO, RURAL, São João do Ivaí - PR, CEP: 86930000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER LIGADAS AO ESPORTE DE TIRO; ENSINO DE ESPORTES; CLUBE DE TIRO ESPORTIVO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER LIGADAS AO ESPORTE DE TIRO ENSINO DE ESPORTES CLUBE DE TIRO ESPORTIVO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8591-1/00 - Ensino de esportes

CNAE Nº 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EVERTON LUIZ COTERLI	20000	20.000,00	50,00
FABIO HIDEK MIURA	20000	20.000,00	50,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EVERTON LUIZ COTERLI, FABIO HIDEK MIURA** que

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLUBE DE TIRO ESPORTIVO SAO JOAO DO IVAI LTDA

representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLUBE DE TIRO ESPORTIVO SAO JOAO DO IVAÍ LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São João do Ivaí - PR, 15 de maio de 2020

EVERTON LUIZ COTERLI
Sócio/Administrador

FABIO HIDEK MIURA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLUBE DE TIRO ESPORTIVO SAO JOAO DO IVAI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03514785902	
04958122931	